



# Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

## LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICÍPIO", NO DIA 3 / 8 / 1952

Nº. \_\_\_\_\_

### **Lei N. 93, de 31-7-1952**

**Autorisa o Prefeito a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S/A.**

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S/A., ordinárias ou preferenciais, até o montante de 500 (quinhentas) ações, num total de Cr \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica, em consequência, regularmente autorizado o Prefeito Municipal a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior. Igualmente fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em Assembléia e votar estatutos.

Artigo 3.º — Fica o Banco dos Municípios S/A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo à lavoura, comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

§ único — O Banco dos Municípios S/A., uma vez instalada a Agência nesta cidade, gozará de isenção de impostos municipais.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas, no presente exercício, por crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios seguintes por verbas próprias consignadas nos orçamentos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 31 Julho de 1952.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 31/7/1952. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE: — Leme, 4 de 8 de 1952

*João Tressoldi*  
Diretor da Secretaria

VISTO: — Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1952

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE